Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2951-1 | 28/08/2026

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

REPUBLICA-SE PARA CORREÇÃO

DECRETO Nº 150, DE 24 DE AGOSTO DE 2025.

Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, jornada administrativa especial de seis horas diárias contínuas para os setores em que sua adoção não prejudique a continuidade, a eficiência e o regular desenvolvimento dos serviços públicos, e dá outras providências.

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, caput e § 3º, da Lei Complementar nº 027, de 2004, que autoriza a Administração a modificar a carga horária, observado o interesse do serviço e sem prejuízo da remuneração do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a organização do expediente com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a jornada especial somente poderá ser aplicada aos órgãos e unidades em que não cause redução, interrupção, atraso ou prejuízo ao atendimento ao público e à execução das atividades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a jornada administrativa especial de 6 (seis) horas diárias contínuas e 30 (trinta) horas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2954 | ID: 74E943E4407F

semanais, de segunda a sexta-feira, sem redução da remuneração dos servidores, nos termos do art. 23, caput e § 3º, da Lei Complementar nº 027, de 2004.

§ 1º O expediente dos setores abrangidos será cumprido das 7:00 às 13:00 horas.

§ 2º A jornada especial prevista neste artigo não se aplica aos cargos sujeitos a carga horária estabelecida em lei especial.

Art. 2º Somente poderão adotar a jornada de 6 (seis) horas contínuas os órgãos, setores e unidades cujo Gerente certifique, de forma expressa, que o novo horário não prejudicará:

I – o atendimento ao público;

II – o cumprimento de prazos legais, judiciais, administrativos e contratuais;

III – a continuidade e a eficiência dos serviços;

IV – a execução de programas, ações, obras, serviços e atividades de competência da Gerência; e

V – a articulação com outros órgãos públicos, fornecedores, usuários e demais interessados.

§ 1º A adoção da jornada especial dependerá de autorização da Gerência Municipal responsável pela Administração, precedida da manifestação prevista no caput.

§ 2º Quando necessário, poderão ser organizados turnos ou escalas de revezamento para assegurar a continuidade do atendimento, vedada a redução da prestação do serviço público.

Art. 3º Não se submetem à jornada especial de 6 (seis) horas contínuas, permanecendo sujeitos aos horários, turnos, plantões e escalas necessários ao regular funcionamento, os seguintes órgãos, unidades e serviços:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2954 | ID: 74E943E4407F

I – A Gerência Municipal de Saúde, especialmente as Unidades Básicas de Saúde (UBS/ESF), os serviços de urgência e emergência, ambulatórios e o transporte de pacientes;

II – A Gerência Municipal de Educação, compreendendo as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, os Centros de Educação Infantil (CEI), o transporte escolar e os demais serviços vinculados ao calendário e ao atendimento educacional;

III – A Gerência Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação, compreendendo os serviços de coleta de lixo urbano, limpeza pública, manutenção viária rural e atividades das garagens;

IV – A Gerência Municipal de Assistência Social, compreendendo o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

V – A Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, quanto aos serviços da patrulha mecanizada;

VI – Ao Conselho Tutelar, observado o regime legal de atendimento, plantão e sobreaviso;

VII - O Departamento de Licitação e Planejamento, mantendo seu funcionamento em período regular ou em horários diferenciados na parte da manhã, sempre que houver sessões públicas agendadas, prazos recursais prementes ou atos que exijam a garantia da ampla concorrência e a tempestividade dos certames públicos de demais demandas próprias dos procedimentos de contratação.

Parágrafo único. Também permanecerão fora da jornada especial os demais órgãos, setores, unidades ou serviços em que a redução do expediente possa comprometer o interesse público, mediante decisão motivada da administração municipal.

Art. 4º Os titulares das Gerências, órgãos e unidades municipais deverão organizar e fiscalizar o cumprimento da jornada, controlar a frequência e adotar as medidas necessárias para impedir descontinuidade, acúmulo ou atraso de serviços.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2954 | ID: 74E943E4407F

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2951-1 | 28/08/2026

§ 1º A jornada especial não autoriza ausência durante o horário fixado, compensação informal de horas, redução de metas, alteração de prazos ou diminuição das responsabilidades funcionais.

§ 2º A realização de serviço extraordinário dependerá de prévia autorização da autoridade competente e observará a legislação municipal aplicável, não decorrendo automaticamente da adoção do horário previsto neste Decreto.

Art. 5º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança permanece submetido ao regime integral de dedicação ao serviço, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 027, de 2004, podendo ser convocado sempre que houver interesse ou necessidade da Administração, ainda que fora do horário ordinário estabelecido neste Decreto.

Art. 6º A Administração poderá determinar, a qualquer tempo, o retorno à jornada anteriormente praticada ou estabelecer horário diferenciado para determinado órgão, unidade, setor ou servidor, quando necessário à continuidade ou à melhoria do serviço, sem prejuízo da remuneração, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal responsável pela Administração e Gestão de Pessoas, mediante manifestação jurídica quando necessária.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2954 | ID: 74E943E4407F

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2951-1 | 28/08/2026

Telefones Úteis	
Prefeitura de Novo Horizonte do Sul	(67) 4042-7080
APAE	(67) 3447-1350
Escola Municipal Profº Eduardo Pereira Calado	(67) 9 9678-9554
CEI - Centro de Educação Infantil	(67) 9 9699-4872
Conselho Tutelar	(67) 99876-3460
Hospital e Maternidade Novo Horizonte do Sul	(67) 9 8114-3951
Iagro	(67) 3447-1199
Polícia Militar	(67) 9 9933-2832

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR NHS ENTERPRISE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2954
ID DE RASTREABILIDADE: 74E943E4407F

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2954 | ID: 74E943E4407F